



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 094/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 5998/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MM SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 51.834.817/0001-04, com sede à Rua João Delgado Hidalgo, nº 164, APT 31B – Parque Três Meninos, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representado pela **Sra. MARIANA GONCALVES MAGON**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.xxx.xxx-6, inscrita no CPF sob nº 29.xxx.xxx-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviço PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E MENTORIA EM GESTÃO DE EMENDAS, a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação é a prestação de Serviços de Capacitação em Captação de Recursos e Mentoría em Gestão de Emendas, sendo 01 (um) curso de capacitação e mais 04 (quatro) meses de mentoría, conforme descritos a seguir:

Módulo 1 – Capacitação em Captação de Recursos: Presencial - Carga horária: 05 (cinco) horas:

- Introdução ao orçamento público (com foco em recursos e emendas);
- Emendas parlamentares: conceito, tipos e modalidades;
- Legislação vigente aplicada às emendas;
- Ações ministeriais e seus respectivos programas;
- Cronogramas e calendários de atuação;
- Preparação para a captação: formatação de projetos, elaboração de ofícios e materiais complementares;
- Estratégias de captação e construção de um banco de propostas;
- Perfil do captador de recursos.

Módulo 2 – Mentoría Mensal em Gestão de Emendas (Prazo de Execução: 04 meses):

- Suporte na triagem de novas oportunidades de obtenção de recursos;
- Suporte na elaboração de propostas e planos de trabalho (exceto projetos de engenharia);
- Suporte no acompanhamento de demandas e diligências;
- Suporte na operacionalização das plataformas;
- Suporte e intermediação com secretarias e ministérios;
- Suporte na elaboração de estratégias de gestão de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme orçamento da empresa constante às fls. 102 do Processo Administrativo Eletrônico nº 5998/2025, sendo dividido da seguinte forma:

I – Módulo 1 – Capacitação em Captação de Recursos Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Forma de pagamento: Após a execução do serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

II – Módulo 2 – Mentoría em Gestão de Emendas Valor: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) Forma de pagamento: Parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante apresentação da nota fiscal correspondente a cada etapa mensal, totalizando 04 meses de Mentoría e certificação do setor competente, após o prévio empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Para que o pagamento devido seja efetivado, a contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente. A não apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal implicará na suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura designará a **Encarregada de Convênios Sra. Juliana Antunes Machado, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato**. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.14.00, Funcional Programática nº 04.121.0020.2257.0000, Categoria Econômica 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso III, alínea “C”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 08 de outubro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
(SEGFAZ)

MM SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
MARIANA GONCALVES MAGON
Contratada



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
641437A22B004171AF347954957BB86D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/641437A22B004171AF347954957BB86D>